



Processo 74.452

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.972

Altera a Lei 8.199/14, que consolidou o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal, para prever atribuições no cargo de Agente de Serviços Técnicos para desempenho de atividades no Almoarifado; e extingue o cargo de Almoarifado.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de fevereiro de 2016 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O “**ANEXO III - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL LEGISLATIVO**”, no cargo de “**AGENTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS**”, da Lei nº. 8.199, de 15 de abril de 2014, alterada pela Lei nº. 8.371, de 22 de dezembro de 2014, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“**NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E DE BENS E SERVIÇOS**, além das funções gerais descritas:

(...)

Para o desempenho de funções no Almoarifado, ainda as seguintes atribuições:

- *redigir relatórios pertinentes a sua área de atuação sob orientação e supervisão do Diretor Administrativo e/ou Assessor de Serviços Técnicos;*
- *organizar, controlar registro e inventário;*
- *controlar o fluxo de consumo e o nível de estoque e elaborar o planejamento ou reposição e a adequação das especificações dos materiais e equipamentos;*
- *atender as requisições internas das Diretorias, separando e distribuindo os materiais;*
- *apresentar inventários mensais e anuais, inclusive para informações para o Tribunal de Contas, sob supervisão do Diretor Administrativo e/ou Assessor de Serviços Técnicos;*
- *verificar a posição do estoque, examinando periodicamente o volume de mercadorias e calculando as necessidades futuras;*
- *controlar o recebimento do material comprado ou produzido, confrontando as notas de pedido e as especificações com o material entregue;*
- *organizar o armazenamento de material e produtos, identificando-os e determinando sua acomodação de forma adequada;*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Autógrafo PL nº. 11.972 - fls. 2)

• *zelar pela conservação do material estocado, providenciando as condições necessárias, para evitar deterioramento e perda;*
• *operar, como usuário, sistemas de informação relacionados com a área;*
• *efetuar o registro de entrada e saída dos materiais em guarda no depósito e das atividades realizadas, verificando-os periodicamente, para obter informações exatas sobre a situação real do almoxarifado.”*

Art. 2º. É extinto o cargo público de provimento efetivo de Almojarife, constante do Anexo I da Lei nº. 8.199, de 15 de abril de 2014, revogando-se as disposições que lhe sejam correlatas.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de fevereiro de dois mil e dezesseis (11/02/2016).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente